

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 13 de 03 de Maio de 2021.

Projeto de Lei n.º 34/2021 de 22 de Março de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do Município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para que o fim que menciona, e dá outras providências".

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

"Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas".

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

"Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população;"

"Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 186, é dito que:

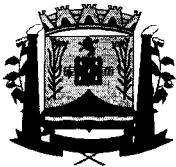
"Art. 186. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio"

De acordo com o art. 2º do referido Projeto de Lei nº 34/2021, os recursos para a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 1º, serão obtidos com a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 09 06 08 244 0013 0.108 339093 – F-2212 – R\$ 5.000,00

02 09 06 08 244 0013 0.108 445042 – F-2213 – R\$ 200.000,00

Na mensagem nº 12/2021 vinda do Poder Executivo, é explicado que o referido **Projeto de Lei nº 34/2021 tem caráter técnico, de forma que permita a correta execução financeira-orçamentária de recursos transferidos no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim sendo, é dito na mensagem nº 12/2021 que segundo orientação repassada pelos técnicos governamentais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), os recursos eventualmente repassados do Fundo Nacional para o Fundo Municipal de Assistência Social, **devem ter execução direta**. Ou seja, de acordo com a referida Portaria nº 580, a aquisição de materiais permanentes deverá ser feita pelo **Ente**.

Como este regramento ainda não existia quando foi finalizada a Lei de Orçamento Anual de 2021, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) inseriu no orçamento de 2021 **recursos estimados** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes da ficha 2212, para despesas de capital/investimento com recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Ou seja, o objetivo do presente Projeto de Lei nº 34/2021 é **simplesmente o de atender uma solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e se destina a retificar dotações orçamentárias ao orçamento municipal de 2021 a novo regramento do Ministério da Cidadania, estabelecidos pela Portaria nº 580 de dezembro de 2020**. Por isto, é necessária uma correção na classificação orçamentária desta receita, de forma que o esperado ingresso e a contabilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) permita a sua **execução DIRETA por parte da Prefeitura e não via transferência a Organizações Sociais (repasse de auxílios financeiros)**.

Em contato com a Gerência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos foi repassado que a partir de agora a compra de materiais permanentes será feita pela Prefeitura e, então, serão repassados para as instituições.

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2021.

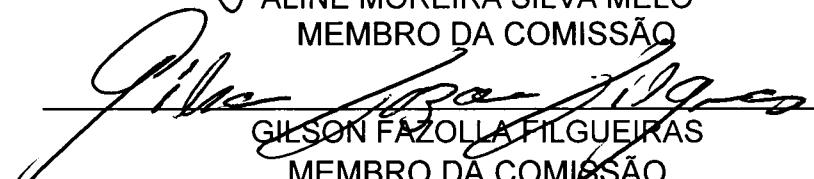
Ubá, 03 de Maio de 2021.


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO

MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000